

Processo n.: @APE 17/00477096

Assunto: Ato de Aposentadoria de Luiz Carlos Siqueira de Carvalho

Interessado: Prefeitura Municipal de Rio Negrinho

Responsável: Julio Cesar Ronconi

Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Negrinho - IPRERIO

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 466/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Denegar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais (regra de transição), fundamentado no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, submetido à análise do Tribunal nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar nº 202 de 15 de dezembro de 2000, de Luiz Carlos Siqueira de Carvalho, servidor da Prefeitura Municipal de Rio Negrinho, ocupante do cargo de Motorista, Nível VIII-E, matrícula nº 00066, CPF nº 382.591.929-34, consubstanciado no Ato nº 22305/2017, de 11/05/2017, considerado ilegal conforme análise realizada das documentação constante dos autos, em razão da irregularidade abaixo:

1.1. Incorporação da verba salarial "vantagem nominalmente identificável" aos proventos de aposentadoria do servidor, ausente o demonstrativo de cálculo e ato de concessão da referida vantagem, se houver, para que possa comprovar a legalidade do pagamento efetuado, em desatendimento à Instrução Normativa nº TC 11/2011, Anexo I, item II - 12 e 13.

2. Determinar ao Município de Rio Negrinho, pelas autoridades competentes (Prefeitura Municipal e Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Negrinho – IPRERIO), a adoção de providências necessárias com vistas a anulação do Ato de Aposentadoria nº 22305/2017, de 11/05/2017.

3. Comunicar as providências adotadas a este Tribunal de Contas no **prazo de 30(trinta) dias**, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e, nos termos do que dispõe art. 41, § 1º do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), sob pena de responsabilidade da autoridade administrativa omissa, conforme previsto na Lei Complementar nº 202/2000.

4. Alertar à Prefeitura *Municipal de Rio Negrinho* e ao *Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Negrinho – IPRERIO* que o não cumprimento do item 2 desta deliberação implicará cominação das sanções aos responsáveis previstas no art. 70, VI e § 1º, da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, conforme o caso.

5. Alertar ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Negrinho - IPRERIO, quanto à obrigatoriedade de se observar o devido processo legal quando houver pretensão, pela via administrativa, de suprimir vantagens ou de anular atos administrativos, mesmo quando for por orientação do Tribunal de Contas, assegurando ao servidor, nos termos do inciso LV do art. 5º da Constituição Federal, o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante regular processo administrativo, como forma de precaução contra eventual arguição de nulidade de atos por cerceamento de defesa.

6. Determinar à Secretaria Geral deste Tribunal, que acompanhe a deliberação constante do item 2 desta deliberação e cientifique à Diretoria-Geral de Controle Externo – DGCE e Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DAP, após o trânsito em julgado, acerca do cumprimento da determinação para fins de registro no banco de dados.

7. Dar ciência da Decisão ao Prefeito Municipal de Rio Negrinho e ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Negrinho - IPRERIO

Ata n.º: 44/2018

Data da sessão n.º: 11/07/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Herneus De Nadal e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n.
202/2000)

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC